

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE JULHO DE 2019

Estabelece as Metas Globais da Fundação Cultural Palmares para o décimo Ciclo de Avaliação da GDAC. Estabelece as Metas Globais da Fundação Cultural Palmares para o décimo Ciclo de Avaliação da GDAC. Estabelece as Metas Globais da Fundação Cultural Palmares para o décimo Ciclo de Avaliação da GDAC.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, e considerando critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, estabelecidos pela Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, publicada em 22 de dezembro de 2010; e Considerando o disposto na Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de Cargos da Cultura, que trata a Lei n.º 11.233, de 22 de dezembro de 2005; e Considerando o disposto no Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei n.º 11.233, de 22 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Metas Globais de desempenho institucional da Fundação Cultural Palmares - FCP, referente ao décimo Ciclo de Avaliação, com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC.

Art. 2º São indicadores para o estabelecimento das metas globais de desempenho institucional para o ano de 2019:

I - Índice de alcance das metas, tendo como meta a média de 80% (oitenta por cento) de metas alcançadas nas Ações/Planos Orçamentários selecionados no Programa 2027 - Cultura: Dimensão Essencial ao Desenvolvimento;

II - Índice de Capacitação para desenvolver as competências individuais dos servidores e alcançar a efetividade organizacional tendo como meta 20 (vinte) horas cursadas por servidor.

Art. 3º - A forma de mensuração dos indicadores está prevista no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - O Grau de Desempenho da FCP é o somatório dos resultados dos indicadores acrescido do resultado das metas intermediárias.

Art. 5º - A pontuação referente às gratificações de que trata esta Portaria será distribuída na forma do Anexo II.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI LOURENÇO

ANEXO I

FORMA DE MENSURAÇÃO DOS INDICADORES

1. ÍNDICE DE ALCANCE DAS METAS

Descrição: Mede o percentual de metas físicas cumpridas em relação ao total de metas previstas, apuradas conforme informações disponibilizadas no quadro 1.

Periodicidade: Anual

Fórmula: $SOMA (MA_n/MP_n) / n \times 100$

Dados a serem solicitados:

MA - Metas alcançadas

MP - Metas Previstas

n - Número de metas físicas

Quadro 1 - Metas Físicas por Plano Orçamentário

PROGRAMA/AÇÃO/PLANO ORÇAMENTÁRIO		METAS	
Programa	Cultura: Dimensão Essencial ao Desenvolvimento		
Ação Orçamentária: 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural		
CÓDIGO P.O.	NOME	UNIDADE	FÍSICA
13.392.2027.20ZM.0001	Fomento à Difusão e Pesquisas Sobre Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro	Pesquisa Apoiada	03
Ação Orçamentária:	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira		
20ZF			
CÓDIGO P.O.	NOME	UNIDADE	FÍSICA
13.392.2027.20ZF.0001	Assistência Jurídica às Comunidades Remanescente de Quilombos	Comunidade Assistida	60
13.392.2027.20ZF.000K	Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiro	Comunidade Atendida	100
13.392.2027.20ZF.0001	Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-brasileiros	Projeto Apoiado	04

2. ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO

Descrição: Mede o percentual de servidores com o mínimo de horas previstas para treinamentos em relação ao número de total de servidores.

Periodicidade: Anual

Esclarecimento sobre o indicador: será computado treinamento para aperfeiçoar a capacidade técnica do servidor no desempenho de suas atividades.

Fórmula: $(ST/TS) \times 100$

Dados a serem solicitados:

ST - Servidores treinados com pelo menos 20 horas

TS - Total de Servidores

ANEXO II

PONTUAÇÃO GDAC PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Grau de Desempenho	Monitoramento da(s) Meta(s)	Pontuação
A	Alcançou até 50,0% da Meta	24
B	Alcançou de 50,1% até 60,0 % da Meta	31
C	Alcançou de 60,1% até 70,0 % da Meta	35
D	Alcançou de 70,1% até 80,0 % da Meta	49
E	Alcançou de 80,1% até 90,0 % da Meta	63
F	Alcançou de 90,1% até 100,0 % da Meta	80

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.185/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113-A, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068137/2010-16, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARACI PINTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Eunápolis, estado da Bahia, serviço outorgado meio da Portaria nº 816 de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2001.

Art. 2º A perempção somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.466/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000716/1999 e nº 53000.007676/2014-02, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, CNPJ nº 03.133.863/0001-25, por meio da Portaria nº 230, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.472/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000883/1998 e nº 53900.045837/2016-76, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação João Luis Albuquerque, CNPJ nº 02.612.654/0001-00, por meio da Portaria nº 561, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caxias, estado do Maranhão.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.474/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000879/1998 e nº 53900.011468/2014-56, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, CNPJ nº 12.540.381/0001-80, por meio da Portaria nº 409, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira do Maranhão, estado do Maranhão.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.476/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53780.000068/1999 e nº 53900.046054/2016-18, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carnaubais, inscrita no CNPJ nº 03.016.124/0001-53, por meio da Portaria nº 540, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carnaubais, estado de Rio Grande do Norte.



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.479/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002756/1998 e nº 53000.006936/2013-33, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada ao Instituto São José do Barreiro, CNPJ nº 02.464.034/0001-62, por meio da Portaria nº 681, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Barreiro, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.481/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53740.000605/1999 e nº 53900.049643/2016-40, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Sociedade Civil Boca Maldita, inscrita no CNPJ nº 68.676.154/0001-31, por meio da Portaria nº 606, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.484/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000250/1999 e nº 53900.050192/2016-93, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Xucurus, CNPJ nº 03.219.180/0001-95, por meio da Portaria nº 316, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.486/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53100.000922/2004 e nº 53900.050278/2016, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Irrigantes e Pescadores do Castanho (ACIPESCAS), CNPJ nº 06.221.035/0001-37, por meio da Portaria nº 223, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Santo, estado do Ceará.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.487/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.003398/2001 e nº 53900.049965/2015-16, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Engenheiro Navarro, CNPJ nº 04.593.574/0001-71, por meio da Portaria nº 79, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Engenheiro Navarro, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.488/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.011750/2004 e nº 01250.010421/2016-35, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Pedra Branca do Amapari, CNPJ nº 06.138.592/0001-99, por meio da Portaria nº 137, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2007, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pedra Branca do Amapari, estado do Amapá.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.489/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000165/2001 e nº 53900.047944/2015-58, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Beneficente Criança Futuro, CNPJ nº 04.652.925/0001-78, por meio da Portaria nº 315, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bandeirantes, estado do Paraná.

MARCOS CESAR PONTES

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.490/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000531/1998 e nº 53000.056235/2011-83, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Codó, CNPJ nº 02.278.274/0001-72, por meio da Portaria nº 149, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Codó, estado do Maranhão.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.492/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000471/1999 e nº 53000.058081/2011-64, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vera Cruz, CNPJ nº 02.411.337/0001-17, por meio da Portaria nº 386, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Amapá, estado do Amapá.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.493/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53830.002546/1998 e nº 53900.045443/2015-37, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, inscrita no CNPJ nº 02.758.227/0001-26, por meio da Portaria nº 408, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.494/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001405/1998 e nº 53900.043748/2015-12, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à ACORDACS - Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania, CNPJ nº 01.648.090/0001-94, por meio da Portaria nº 603, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serrania, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.495/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001248/1998 e nº 53000.056250/2011-21, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico de Caraíbas, CNPJ nº 02.704.912/0001-70, por meio da Portaria nº 295, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caraíbas, estado da Bahia.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.496/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53760.000497/1998 e nº 53000.006818/2013-25, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Luis Ribeiro da Silva, CNPJ nº 02.714.220/0001-02, por meio da Portaria nº 324, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monsenhor Gil, estado do Piauí.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.497/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000346/2002 e nº 53900.050014/2015-81, resolve:



Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Portal do Paraná, CNPJ nº 04.996.595/0001-38, por meio da Portaria nº 574, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Londrina, estado do Paraná.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.498/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53670.000010/1999 e nº 53900.043358/2015-34, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Palmeiras de Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.897.720/0001-27, por meio da Portaria nº 797, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmeiras de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.499/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000488/1998-07 e nº 53900.041784/2015-33, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural dos Moradores de Faina, CNPJ nº 02.693.631/0001-69, por meio da Portaria nº 2945, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Faina, estado do Goiás.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.500/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.000394/1998 e nº 53900.000753/2014-41, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM, CNPJ nº 03.004.602/0001-05, por meio da Portaria nº 396, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.501/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001015/1998 e nº 53900.000756/2014-85, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, CNPJ nº 01.949.086/0001-66, por meio da Portaria nº 57, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Viamão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.503/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.009380/2003 e nº 01250.058694/2017-41, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista, CNPJ nº 04.723.829/0001-73, por meio da Portaria nº 648, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ubitatã, estado do Paraná.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.504/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53640.001815/1998 e nº 53900.034439/2015-43, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Novo Milênio, inscrita no CNPJ nº 02.874.556/0001-32, por meio da Portaria nº 747, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Irecê, estado da Bahia.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.505/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000556/1998 e nº 53000.007312/2014-14, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária, Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente Ferrer, CNPJ nº 02.486.844/0001-10, por meio da Portaria nº 543, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2001,

para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Vicente Ferrer, estado do Maranhão.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.506/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000558/1999 e nº 53000.007315/2014-58, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação das Mães Igarapegrandenses, CNPJ nº 01.182.269/0001-07, por meio da Portaria nº 396, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Igarapé Grande, estado do Maranhão.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.507/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000536/1998 e nº 53000.015781/2013-26, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Mães de Pirapemas, CNPJ nº 11.318.201/0001-58, por meio da Portaria nº 255, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pirapemas, estado do Maranhão.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.508/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53780.000218/1998 e nº 53000.015828/2013-51, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, CNPJ nº 08.539.553/0001-29, por meio da Portaria nº 563, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carnaúba dos Dantas, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.509/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001080/1998 e nº 53000.007302/2014-89, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Ebenézer, CNPJ nº 02.724.703/0001-98, por meio da Portaria nº 233, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Divino das Laranjeiras, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.510/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000057/2001 e nº 53000.007908/2014-14, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, CNPJ nº 04.275.650/0001-09, por meio da Portaria nº 211, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Planaltina do Paraná, estado do Paraná.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.511/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000802/1998 e nº 53000.007673/2014-61, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Pró-Arte para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, CNPJ nº 02.197.638/0001-90, por meio da Portaria nº 710, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Patrocínio de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.512/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.021388/2004 e nº 01250.076300/2017-37, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Beneficente Cristã Evangélica de Ilhota, CNPJ nº 79.365.227/0001-90, por meio da Portaria nº 778, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ilhota, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 3.513/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53710.000410/1999 e nº 01250.058829/2017-79, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada ao Sistema SJV de Comunicação, CNPJ nº 03.066.936/0001-03, por meio da Portaria nº 93, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José da Varginha, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.514/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53100.000679/2004 e nº 01250.059582/2017-16, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Mídia Comunitária de Caiiras, inscrita no CNPJ nº 02.890.745/0001-07, por meio da Portaria nº 358, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caiiras, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.515/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044192/2012-74, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CONCÓRDIA DE SÃO BENEDITO, CNPJ nº 07.320.028/0001-55, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Benedito, Estado do Ceará, por meio do canal 290E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, a ser assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.517/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a contar de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo Único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.519/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000019/1999 e nº 53900.043147/2015-00, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária e Assistencial de Ilicioara, CNPJ nº 16.255.200/0001-25, por meio da Portaria nº 659, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ilicioara, estado da Bahia.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 31 DE JULHO DE 2019**

Estabelece as condições para concessão de autorização de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado e seus derivados.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 14 da Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005, resolve:

Art. 1º - As instituições interessadas em obter autorização de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado e seus derivados deverão seguir as seguintes condições:

I - garantir a distância mínima de:

a. 1 (um) quilômetro em relação a pomares abertos de produção comercial de sementes de eucalipto;

b. 1 (um) quilômetro em relação a estabelecimentos apícolas comerciais ou domésticos com Apis mellifera, cadastrados no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Departamento de Inspeção de Produto Animal ou relacionado, de acordo com o Decreto n. 9013 de 29 de março de 2017.

c. 3 (três) quilômetros em relação a estabelecimentos apícolas pré-existentes à época da instalação do experimento e estabelecimentos com abelhas da Tribo Meliponini;

II - incluir no desenho experimental uma bordadura contendo pelo menos (2) duas linhas de eucalipto em idade igual ou superior às plantas geneticamente modificadas sob avaliação, cujo experimento poderá ser implantado em uma área de plantio comercial de eucalipto ou em áreas isoladas;

III - monitorar e eliminar, em áreas isoladas, o surgimento de plantas espontâneas de eucalipto na distância mínima de 10 (dez) metros ao redor do experimento;

IV - observar uma das seguintes alternativas na utilização da biomassa inativa produzida pelos experimentos com eucalipto geneticamente modificado, de forma a impedir sua propagação e o consumo humano ou animal:

a. utilização da biomassa inativa derivada de organismo geneticamente modificado - OGM para a produção industrial e artesanal de produtos madeiros, como celulose e papel, chapas de fibras e partículas, carvão vegetal, madeira para construção civil, etc;

b. queima ou incineração em fornos, carvoarias, olarias, caldeiras ou outros meios de queima de biomassa inativa derivada de OGM para produção de energia, após secagem ao ar por cerca de 60(sessenta) dias; ou

c. enterrio, incorporação, deposição ou manutenção como cobertura em áreas com Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, quando as condições logísticas indicarem;

d. Outras, caso a caso, a critério da CTNBio.

e. Para os itens a) e b) deste inciso II não haverá necessidade de ser o estabelecimento portador de CQB.

§1º. A completa utilização da biomassa deverá ser assegurada pela Comissões Internas de Biossegurança - CIBio da requerente.

§2º A inativação da capacidade de propagação da biomassa, assim como da rebrota do eucalipto, poderá ser realizada por método mecânico, químico ou secagem natural a critério da Comissões Internas de Biossegurança - CIBio da requerente.

§3º O transporte da biomassa derivada de OGM e a sua utilização é de inteira responsabilidade da CIBio da requerente e obedecerá o que estabeleça a Resolução nº 18, de 23 de março de 2018.

§4º Entende-se por eucalipto todas as espécies dos gêneros Eucalyptus, Corymbia e Angophora.

§5º A CTNBio poderá estabelecer outras condições para a liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado [e derivados], a depender do caso concreto.

Art. 2º - Desde que o eucalipto a ser liberado no meio ambiente seja considerado como um derivado de OGM, não haverá necessidade, em regra, de a instituição responsável possuir CQB.

§1º Caso o eucalipto a ser liberado no meio ambiente seja considerado um OGM, deverá ser observada a regra disposta no art. 45 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, que exige a emissão de CQB para a sua liberação no meio ambiente.

§2º Havendo dúvidas sobre a natureza do organismo ou sobre a necessidade de emissão de CQB para liberação no meio ambiente de derivados de OGM, a CTNBio, no uso de suas competências estabelecidas na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, decidirá tecnicamente a respeito.

Art. 3º Fica revogado o Comunicado nº 2 da CTNBio, de 12 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 2.653/SEI, DE 29 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.025675/2019-09, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CURVELO/MG, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá ser iniciada na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 467/SEI, DE 8 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, Art. 73, Inciso XXII, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.013773/2019-95, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de frequência modulada da RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de RIO CLARO, estado de São Paulo, utilizando o canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 4600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 29 DE JULHO DE 2019**

Nº 392 - Processo nº 53500.011190/2011-87

Recorrente/Interessado: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., ACOM COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF n. 00.497.373/0001-10 e 02.126.673/0001-18

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Pedido de Reconsideração SEI nº 1816546 interposto conjuntamente por SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. (incorporadora da TELESERV S.A.) e ACOM COMUNICAÇÕES LTDA. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para se retificar a alínea "d" do Acórdão nº 158, de 3 maio de 2017 (SEI nº 1426341); b) rever, de ofício, o preço público devido pela SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. pelo direito de uso de radiofrequências associadas à exploração do SCM e demais serviços, nos termos do Voto nº 13/2019/VA (SEI nº 4098578); c) condicionar a expedição do Ato de Prorrogação do Direito de Uso de Radiofrequências à apresentação, pela SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, devidamente válidas, retificando a alínea "d" do Acórdão nº 158/2017-CD; e, d) receber o Pedido de conexão protocolizado

